



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GOVERNO DA MORALIDADE

LEI MUNICIPAL Nº. 0235/2001 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.



“Veda a suspensão do fornecimento de Energia e Água, nos casos que indica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no território do Município de Itabela, a suspensão de fornecimento de Energia Elétrica e água, no ultimo dia útil da semana, (Sexta-feira) e véspera de feriado, para o usuário que atrasou ou deixou de efetuar o pagamento da respectiva conta mensal.

Parágrafo Único – Para efeito desta lei, considera-se ultimo dia útil da semana aquele em que se encerrar o expediente, administrativo semanal da Empresa Prestadora de Serviço.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei sujeitará à Empresa infratora ao pagamento da multa equivalente a dez (10) vezes o valor da conta que motivou a suspensão do fornecimento do Serviço, devendo ser recolhida aos cofres municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 26 de dezembro de 2001.


Bernardino Carmo de Souza.
Prefeito Municipal.